

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 87/2024, de autoria da Vereadora Yomara Lins que “DISPÕE sobre a apresentação de antecedentes criminais na contratação de profissionais que trabalhem com bebês e crianças município de Manaus.”

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o presente Projeto de Lei apresenta impedimentos constitucionais quanto à competência para legislar, de acordo com o artigo 22, inciso I da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
[...]

Portanto, qualquer normatização referente ao direito do trabalho, como é o caso da exigência de apresentação de antecedentes criminais para contratação, deve ser de competência exclusiva da União.

O projeto de lei em análise determina a exigência de apresentação de antecedentes criminais para a contratação de profissionais, o que claramente envolve matéria trabalhista. A competência para legislar sobre direito do trabalho é reservada exclusivamente à União. Essa disposição visa a garantir a uniformidade e a coesão das normas trabalhistas em todo o território nacional, evitando disparidades que poderiam comprometer a segurança jurídica e a equidade nas relações de trabalho.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reforça essa interpretação. Em diversos julgados, a Suprema Corte tem reiterado que a competência para legislar sobre direito do trabalho é privativa da União. Qualquer tentativa de um ente federativo diverso (Estados, Municípios ou Distrito Federal) de legislar sobre matéria trabalhista é considerada inconstitucional por usurpação de competência.

Além do aspecto de competência, a exigência de apresentação de antecedentes criminais deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ainda que a intenção do projeto de lei seja proteger a integridade física e moral das crianças, é necessário que essa



**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

proteção seja implementada por meio de normas editadas pela União, em respeito ao pacto federativo e à distribuição de competências delineada pela Constituição Federal.

Assim sendo, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 87/2024.

É o nosso parecer.

Manaus, 02 de julho de 2024.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

